



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PEUCE - 5516712
PEUCE ESP/A - 5516



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA KALLIL LAGE
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 76c19531-8a55-43a5-86d5-695129ff3325

Recife, 17 de setembro de 2015.

OFÍCIO TC/GC02 Nº 00117/2015

A Sua Excelência o Senhor

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito do Município de Camutanga

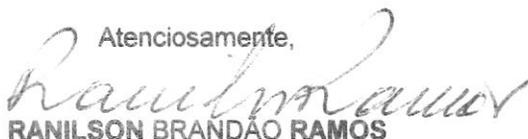
Assunto: Alerta

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **52,89 %** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **97,94 %** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2015 .

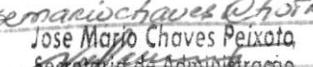
Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


RANILSON BRANDÃO RAMOS

Conselheiro

Recebido 09/10/2015
RG. 1.391.312 - 505/PE.
CPF: 100.943.264 - 87
Fones: (81) 98406-3978 / 99142-0945
E-mail: joemariochaves@tcepe.com
Assinatura: 
José Mário Chaves Peixoto
Secretaria de Administração
Port. 254/2013-GP